

ORIENTAÇÕES

VITIS 2016/2017 – Período excecional de candidaturas

Na sequência da publicação da Portaria n.º 71/2016 de 5 de abril, que estabelece para a campanha de 2016/2017 um período excecional de candidaturas ao VITIS, que tenham por objeto parcelas afetadas pelas intempéries ocorridas na região norte entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, informa-se que as candidaturas são registadas no formulário da aplicação informática *online*, disponível no portal do IFAP, em:

- **O Meu Processo > Candidaturas > VITIS > Campanha 2016-2017 > Entregar/Alterar/Consultar**
(acesso pelos candidatos)
- **Gestão de Formulários e Candidaturas / Ano 2016 / VITIS / Candidatura / Registo/Alteração**
(acesso pelas entidades protocoladas)

PROCEDIMENTOS

Os procedimentos a seguir pelos candidatos são os seguintes:

1. Providenciar a atualização do Registo Central Vitícola, o pedido de emissão de autorizações de plantação e a georreferenciação das parcelas.
2. Proceder à sua inscrição como beneficiários do IFAP, IP para obtenção do n.º de identificação (NIFAP), ou atualização dos dados, nomeadamente do IBAN e endereço eletrónico.
3. Proceder à sua inscrição ou atualização dos dados da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP) do IFAP, IP, para identificação dos novos locais de investimento e comprovações da posse de terra.
4. A apresentação das candidaturas é efetuada através do registo das candidaturas no formulário da aplicação informática *online*, devendo este registo ser efetuado no período de 15 e 30 de abril de 2016.

FORMALIZAÇÃO DA(S) CANDIDATURA(S)

5. Para a formalização das candidaturas o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Registrar a(s) candidatura(s) no formulário da aplicação informática *online* disponível no portal do IFAP, até à data limite de dia 30 de abril de 2016, sendo apenas consideradas as candidaturas que tenham sido registadas no sistema até essa data.

(nesta fase as candidaturas ficam no estado inicial, ou seja apenas gravadas no sistema).

b) A partir das 23h59, do dia 30/04/2016 o sistema ficará bloqueado, não sendo possível registar candidaturas.

c) Imprimir a **declaração de responsabilidade** do candidato ou seu representante, devidamente assinada, e proceder ao seu envio à DRAP NORTE até ao **dia 06/05/2016**, para o seguinte endereço: Rua da República, 133, 5370-347 MIRANDELA, ou entregues nos locais identificados no ponto 6.9.

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CANDIDATURA

6. Os candidatos devem proceder ao preenchimento do formulário da aplicação informática *online*, nos campos abaixo identificados sob pena da sua candidatura não ser aceite.

6.1 Separador CANDIDATURA

Devem ser preenchidos todos os campos que sejam editáveis neste separador.

6.2 Separador PATRIMÓNIO VITÍCOLA

Quadro Caracterização e identificação das parcelas

Devem ser indicados neste quadro os geocódigos e respetiva área das parcelas onde ocorreram os prejuízos de intempéries, e o local de destino da nova vinha, sendo apenas elegíveis:

- Reconstituições com arranque
ou
- Relocalizações com arranque.

As parcelas afetadas devem estar localizadas nos municípios constantes da Portaria n.º 71/2016, de 5 de abril, sendo que a área a reestruturar de cada parcela não pode ser superior à área determinada no relatório de levantamento de prejuízos elaborado pela DRAP NORTE.

A área constante na autorização de replantação emitida deve coincidir com essa área.

Neste quadro deve ainda ser indicado, para as parcelas DESTINO, o NIF do proprietário da parcela, no campo MOSTRAR.

6.3 Caracterização das parcelas a reestruturar antes do investimento

Devem ser caracterizadas as parcelas onde ocorreram as intempéries (parcelas ORIGEM e/ou ORIGEM/DESTINO).

6.4 Caracterização das parcelas a reestruturar após o investimento

Devem ser caracterizadas as novas parcelas de vinha (parcelas ORIGEM/DESTINO e/ou DESTINO).

6.5 Direitos de Plantação (autorizações de plantação)

Este quadro não é preenchido.

A autorização de replantação só será emitida após a declaração de arranque da parcela.

6.6 Castas

Devem ser indicadas as castas a utilizar nas novas parcelas de vinha.

6.7 Separador Medidas/Ações

Neste separador não devem ser preenchidos os quadros relativos aos investimentos de “Sobreenxertia/Reenxertia” nem “Compensação pela perda de receita”.

Devem ser caracterizados os investimentos através do preenchimento dos quadros “Plantação” e “Melhorias de Infraestruturas” (se for o caso).

A área indicada no quadro *Plantação* para a parcela X deve estar coerente com a área indicada para essa parcela no quadro *Caracterização das parcelas a reestruturar após o investimento* (separador PATRIMÓNIO VITÍCOLA).

6.8 Separador Valores Previsionais

Os quadros deste separador não são preenchidos, sendo que os valores previsionais de ajuda apenas serão calculados em sede de análise/decisão da candidatura.

6.9 Documentos

A declaração de responsabilidade do candidato ou seu representante, devidamente assinada e outros eventuais documentos adicionais devem ser entregues na DRAP NORTE, até ao **dia 6 de maio de 2016**, no horário normal de expediente, nos locais abaixo identificados:

Delegação do Alto Minho:

Melgaço

Monção

Ponte de Lima

Delegação do Alto Trás-os-Montes:

Chaves

Mirandela – Quinta do Valongo

Delegação de Basto Douro:

Penafiel

Amarante

Arouca

Cinfães

Felgueiras – Quinta de Sergude

Delegação do Cavado-Vouga:

Braga – Merelim

Guimarães

Senhora da Hora

Delegação do Douro:

Lamego

Vila Real

Murça

Alijó

Peso da Régua

Carraceda de Ansiães

Torre de Moncorvo
São João da Pesqueira
Vila Nova de Foz Côa

Delegação do Nordeste Transmontano:

Mogadouro
Bragança

Os contatos e moradas poderão ser consultados no sítio da internet da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no endereço:

http://www.drapn.pt/drapn/del_reg/mapa_loc.html.

CONDIÇÕES DE ACESSO /ELEGIBILIDADES

7. Apenas são aceites as candidaturas que tenham por objeto parcelas de vinha afetadas pelas intempéries ocorridas na região norte, entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, nas freguesias constantes no Anexo da Portaria n.º 71/2016, de 5 de abril, cujos prejuízos tenham sido declarados até 2 de março de 2016, na DRAP Norte, confirmados em relatório de levantamento dos prejuízos das intempéries elaborados pela referida entidade.
8. De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 71/2016, de 5 de abril, são ainda elegíveis as parcelas afetadas pelas intempéries que tenham sido objeto de qualquer ajuda no âmbito do regime de reestruturação e reconversão da vinha, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.
9. Os investimentos são elegíveis a partir da data de verificação e validação pela DRAP NORTE ou 48 horas após a data da comunicação enviada a esta entidade, pelo candidato, a informar do início dos investimentos, devendo, em qualquer dos casos, ser sempre posterior a 6 de abril de 2016 (ie data de início \geq 7 de abril de 2016).

10. O presente apoio não é aplicável:

- a) À superfície plantada abandonada, entendendo-se esta, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 436/2009, de 26 de maio de 2009, como o conjunto da superfície plantada com vinha, mas que deixou de estar submetida regularmente a operações de cultivo para obtenção de um produto comercializável.

- b) À compensação pela perda de receita inerente à reestruturação e reconversão, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.
- c) Aos investimentos de sobreexertia/reexertia, uma vez que os prejuízos implicam perda total da vinha (ou parte da vinha), sendo apenas elegível o arranque, a preparação do solo e plantação de vinha.
- d) Às plantações efetuadas com base em autorizações de plantação provenientes de direitos do tipo TDR ou NDP, uma vez que todas as áreas a reestruturar resultam de arranques de vinha, pelo que só há lugar a autorizações de replantação.

ALERTAS

- 11. Não serão aceites as candidaturas que não se encontrem registadas (estado inicial) no formulário da aplicação informática *online*, até ao dia 30 de abril de 2016.
- 12. Para efeitos de formalização da candidatura a este regime excecional, apenas será considerada a última versão registada na aplicação informática *online* até ao dia 30 de abril de 2016.
- 13. Não serão aceites as candidaturas cuja declaração do candidato ou seu representante, devidamente assinada, e outros eventuais documentos adicionais não tenham sido entregues na DRAP NORTE, até ao dia 6 de maio de 2016.
- 14. Não são aprovadas as candidaturas para as quais não venham a ser emitidas as respetivas autorizações de replantação, por parte da DRAP NORTE.

As presentes orientações não dispensam a consulta da legislação aplicável, nomeadamente da Portaria nº 71/2016, de 5 de abril.

IFAP, 14 de Abril de 2016